



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO N° 16.192, DE 07 DE OUTUBRO DE 2025

Revoga o Decreto nº 16.186, de 3 de outubro de 2025, e disciplina o ponto facultativo em 27 de outubro de 2025 em razão do Dia do Servidor Público, sem necessidade de compensar horas.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 56, VIII, da Lei Orgânica do Município e artigo 125, parágrafo único, da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990, o Código de Administração do Município, considerando:

- 1) que a data 28 de outubro é de homenagem ao Servidor Público, conforme Decreto-Lei nº 5.936, de 28 de outubro de 1943; e
- 2) o constante do processo administrativo nº 25.303/2025;

D E C R E T A:

Art. 1º A homenagem ao Servidor Público oficialmente datada para 28 de outubro será antecipada, neste ano de 2025, no Município de Taubaté, para o dia 27 de outubro.

§ 1º Fica decretado ponto facultativo com expediente suspenso nas unidades públicas municipais no dia 27 de outubro de 2025, independente de compensação de horas.

§ 2º Na data 28 de outubro de 2025, haverá expediente normal.

Art. 2º As Secretarias Municipais poderão editar Portarias para regulamentar a medida em seus respectivos âmbitos de administração, especialmente para normatizar eventuais exigências de trabalhos emergenciais e os omissos neste Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 3º Exetuam-se do disposto no artigo 1º, §1º, do presente Decreto:

I – A Secretaria de Fazenda, que deverá expedir instruções especiais, regulamentando as atividades em suas unidades subordinadas;

II – As seguintes unidades, as quais, por desenvolverem serviços que não podem sofrer solução de continuidade, deverão observar o horário normal de trabalho:

- a) Pronto Socorro Municipal e Pronto Socorro Infantil;
- b) Prontos Atendimentos da Municipalidade;
- c) Serviço de Verificação de Óbito;
- d) Guarda Municipal;
- e) Serviço de Cemitério;
- f) Serviço Funerário Municipal;
- g) Serviço de Limpeza Urbana;
- h) Mercado Municipal;
- i) Centro de Controle de Migração;
- j) Abrigo Temporário – Casa Transitória.
- k) Abrigo para População em Situação de Rua, sendo o Abrigo Pop Rua e o Abrigo Papa Francisco;
- l) Núcleo Municipal de Acolhimento ao Adolescente;
- m) Casa Abrigo para Mulheres; e
- n) Serviço Especializado de Abordagem Social – SEAS.

Parágrafo único. Aos motoristas que atuam junto às diversas unidades acima relacionadas, aplica-se o disposto no caput do presente artigo.

Art. 4º As Secretarias de Obras, de Saúde, de Serviços Públicos, de Segurança Pública e de Mobilidade Urbana, deverão manter pessoal de plantão na data 27 de outubro de 2025, visando atender emergências e serviços normais, de acordo com as necessidades.

Art. 5º Caberá à Chefia de cada Unidade verificar o exato cumprimento das disposições do presente Decreto.



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

Art. 6º Fica revogado o Decreto nº 16.186, de 3 de outubro de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de outubro de 2025, 386º da fundação do Povoado e 380º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

SÉRGIO LUIZ VICTOR JÚNIOR
Prefeito Municipal

MATHEUS GUSTAVO DO PRADO
Secretário de Administração

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 07 de outubro de 2025.

ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES
Secretário de Governo e Relações Institucionais

HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI
Diretor de Assuntos Legislativos



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2639-6D3A-6459-C3FB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HUGO DE OLIVEIRA VIEIRA BASILI (CPF 331.XXX.XXX-63) em 07/10/2025 11:37:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ SÉRGIO LUIZ VICTOR JUNIOR (CPF 372.XXX.XXX-76) em 07/10/2025 11:38:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MATHEUS GUSTAVO DO PRADO (CPF 360.XXX.XXX-32) em 07/10/2025 11:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ANTONIO CARLOS OZÓRIO NUNES (CPF 050.XXX.XXX-62) em 07/10/2025 11:43:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/2639-6D3A-6459-C3FB>